**Capítulo 1**

**Denominação – Sede – Fins – Duração**

Art. 1.Sob a denominação de “Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú” organiza-se uma associação, que tem sua sede no Município de Mondai, Estado de Santa Catarina, e incorpora-se para poder, juridicamente, adquirir, alienar, onerar, possuir, administrar o seu patrimônio e, nesse caráter civil, reger-se-á pelos presentes estatutos.

Art. 2.A “Terra NovaSociedade Beneficente do Vale do Pirapocú” tem por fim:

Assistência Social;

Defesa, acolhimento, resgate da dignidade a crianças e ou adolescentes em ameaça e violação de seus direitos;

Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

Parágrafo único.A “Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú” não tem fins lucrativos; suas rendas serão aplicadas exclusivamente em o país para manutenção, bem como no auxílio para estabelecimentos congêneres.

Art. 3.A duração da associação será por tempo indeterminado.

**Capítulo 2 - Do Patrimônio da Associação**

Art. 4.Formam o patrimônio da “Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú”, os bens que já possui e os que venha a adquirir por doação, legados, compra ou qualquer outro meio legal.

Art. 5.A renda da “Terra Nova Sociedade Beneficente do vale do Pirapocú” é proveniente de ofertas, doações, legados, títulos, apólices, juros, subvenções, convênios Nacionais e Internacionais firmados com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência, bem como,da renda das parcerias agropecuárias e ou produção agropecuária.

Art. 6.Todos os bens da associação são aplicados direta ou indiretamente para realizar os fins do Art. 2 e parágrafo único, e pela maneira regulada nestes estatutos.

Parágrafo único.A “Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú”, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

**Capítulo 3 - Dos Associados**

Da Admissão

Art. 7.A admissão do associado se fará mediante proposta escrita, dirigida à diretoria, que a submeterá à votação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1.A votação da admissão do associado deverá ser por unanimidade.

Parágrafo 2.Todo associado deverá ser cristão e maior de idade.

Da Demissão

Art. 8. A demissão do associado dar-se-á por:

Exclusão a pedido do associado;

Exclusão por proposta da diretoria;

Exclusão por falecimento;

Parágrafo único.Nas hipóteses “a” e “b” o caso será submetido à votação da Assembléia Geral, dando-se a sua aprovação com 2/3 dos membros.

Art. 9.Todos os associados podem votar e ser votados

**Capítulo 4 - Da Administração.**

Art. 10.A “Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú” é administrada por uma diretoria constituída de quatro membros: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

Parágrafo 1.Os membros da Diretoria são eleitos pela Assembléia Geral, mediante, no mínimo, 2/3 dos votos.

Parágrafo 2.O mandato da diretoria será de dois anos e cessará com a posse dos membros da eleição seguinte.

Parágrafo 3.A Diretoria poderá ser reeleita total ou parcialmente.

Parágrafo 4.Nenhum membro da Diretoria será remunerado, sendo certo que todas e quaisquer prestações de serviço serão inteiramente gratuitas.

Art. 11.A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente.

Parágrafo único.O “quorum” da diretoria é de três membros, desde que presente o presidente ou seu substituto legal.

Art.12.Compete à diretoria, além das atribuições já especificadas:

Criar novos setores, se necessário, que, no entanto, precisam da confirmação pela assembléia geral no que diz respeito a sua função, direitos e deveres;

Promover o levantamento dos recursos financeiros e organizar orçamentos anuais, bem como tomar decisões financeiras extra orçamentárias.

Art. 13.São atribuições do presidente:

Representar a associação em juízo e fora dele;

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;

Autorizar o tesoureiro a fazer pagamentos;

Assinar cheques em conjunto com o tesoureiro, pessoalmente por procurador legalmente constituído e em caso de impedimento do tesoureiro, por substituto autorizado pela diretoria.

Art.14.São atribuições do vice-presidente:

Substituir o presidente em seus eventuais impedimentos, gozando de todas as prerrogativas e obrigações estatutárias do mesmo.

Art.15.São atribuições do secretário: Escrever, ler e registrar, em livro próprio, as atas da diretoria e das assembléias gerais.

Art. 16. São atribuições do tesoureiro:

Assinar cheques, juntamente com o presidente;

Supervisionar diretamente, a todo tempo, as atividades contábeis da entidade;

c)Responsabilizar-se e ter sob seu controle todos os créditos e documentos de créditos da entidade.

Art. 17.A “Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú” terá, se necessário, Diretor Geral, contratado pela diretoria e a ela subordinado, o qual responde pelo funcionamento interno da entidade e participa de todas as reuniões, mas sem direito de voto.

Art. 18.O conselho Fiscal é composto de três membros eleitos de dois em dois anos pela assembleia geral, mediante, no mínimo de 2/3 de votos.

Parágrafo único.Compete ao Conselho Fiscal:

Apreciar os balanços anuais;

Examinar a regularidade da execução orçamentária, bem como de toda e qualquer operação que envolve recursos da entidade.

Requisitar e examinar a qualquer tempo, documentos, livros e papéis relacionados com a administração orçamentária ou financeira da entidade.

**Capítulo 5 - Da Assembléia Geral.**

Art. 19. A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade e compõe-se de todo o membro associado.

Art. 20.O “quorum” da Assembléia Geral é formado pela metade dos membros associados.

Parágrafo único.Não havendo “quorum” na primeira convocação, far-se-á a segunda convocação com intervalo de uma hora, podendo, então, a assembléia funcionar com qualquer número.

Art. 21. A convocação da Assembléia Geral poderá ser feita por carta ou verbalmente a cada um dos associados e com prazo de antecedência de pelo menos uma semana.

Art. 22.Compete a Assembléia Geral extraordinária:

Exonerar os membros da diretoria;

Excluir membros da associação;

Confirmar os cargos novos, criados pela diretoria, nomeando para tal fim os associados, apresentados pela diretoria, concedendo-lhes ou não o direito de voto e determinando-lhes a função;

Decidir sobre aquisição, oneração e alienação de imóveis;

Emendar e reformar este estatuto;

Deliberar sobre assuntos de interesse da associação que escapem à competência da diretoria.

Art.23.Compete a Assembléia Ordinária:

Eleger os membros da diretoria;

Examinar e aprovar os relatórios das atividades da Diretoria;

Eleger Conselho Fiscal;

Admitir novos membros na associação.

Art. 24.Nas reuniões extraordinárias, só podem ser tratados os assuntos que as tiveram motivado, e que devem ser indicados na convocação.

Parágrafo único.As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria simples de voto, exceção feita ao disposto nos artigos 7, 8, 26 e 28.

**Capítulo 6 - Disposições Gerais**

Art.25.Os diretores e associados não sequer subsidiariamente respondem pelas obrigações sociais da entidade.

Art.26.A dissolução da associação se fará na forma da legislação vigente, por votação de 2/3 dos membros em reunião extraordinária da Assembléia Geral.

Art.27.No caso da dissolução da “Terra Nova Sociedade Beneficente do Vale do Pirapocú”, os seus bens depois de pagas às dívidas, serão transferidos a uma entidade com fins congênere civil ou pública - desde que registrada no Conselho Nacional de Serviço Social – indicada na reunião extraordinária da última assembléia geral.

Art.28.O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, por votação de 2/3 dos membros, em reunião extraordinária da Assembléia Geral.

Art.29.O presente estatuto entra em vigor na data de seu registro público competente, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mondaí, 6 de agosto de 2012.